



ATA N.º 04/2017

Aos trinta um dias do mês de janeiro de dois mil e dezassete, nesta Vila de Nazaré, na Sala de Reuniões da Biblioteca Municipal da Nazaré, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a presidência do Senhor Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara, estando presentes os Senhores Vereadores Manuel António Águeda Sequeira, Regina Margarida Amada Piedade Matos, Belmiro José Eusébio da Fonte, Maria de Fátima Soares Lourenço Duarte, António Gordinho Trindade e Rita Sanches Bento Varela. -----

A reunião foi secretariada pela Técnica Superior Dra. Olinda Amélia David Lourenço. -----

Pelas dez horas e cinco minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente informou a Câmara Municipal que foi assinado este fim-de-semana o Acordo da EuroWinners Cup 2017, que decorrerá de 24 de Maio a 4 de junho, na Nazaré, isto é, trata-se de uma grande jornada desportiva de Futebol de Praia da Liga dos Campeões, que irá dinamizar o tecido económico local; -----

Deu também nota no passado Sábado da reabertura do Farol. -----

- Informou também que já tinha sido recebido a devolução dos juros por parte da Administração Central (IMT/IMI) no montante de 125.000€- (cento e vinte cinco mil euros); -----

- Referiu terem já sido apresentados os resultados de retorno da comunicação e publicidade referentes ao evento “Nazaré Challenge 2016” que se cifraram em sete milhões de euros, valor extremamente relevante que justificou a boa aposta efetuada pela Câmara nas “ondas gigantes”; que o próximo evento 2017 começa a ser preparado já esta semana; prestou ainda informação à Câmara que muito em breve prazo (pós Carnaval) decorrerá uma conferência de imprensa da responsabilidade da Câmara Municipal com a participação de várias entidades, Função Calouste Gulbenkian e Outras, para que os valores de retorno sejam apresentados com mais detalhe; no caso particular do estudo económico do Ecosistema Marinho, foi desenvolvido por parte da

citada Fundação Calouste Gulbenkian, com o envolvimento da Universidade de Aveiro e da Universidade Nova (Biólogos e Economistas), tendo trazido dados extremamente relevantes para a economia da Nazaré; foi um estudo em que as Câmaras Municipais da Nazaré e Peniche foram parceiros, sendo sua intenção na citada conferência de imprensa dar conhecimento do assunto; --

- Deixou o esclarecimento à Câmara Municipal - situação levantada por Munícipe, Senhor Victor Parreira – a propósito de obra no Bairro dos Pescadores e suposto erro no alvará afixado; que de harmonia com informação prestada pela Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, Arquitecta Teresa Quinto, na realidade não houve qualquer erro e isso já foi transmitido ao Munícipe no dia seguinte da sua vinda aos Serviços Municipais, conforme ficou acordado na última reunião de Câmara; que o reclamante consultou todo o processo, e a fiscalização foi mandada ao local para averiguar no placard respetivo na própria obra, tendo concluído da inexistência de qualquer lapso, porquanto no processo coincidiram a obra e a licença; quanto à situação do muro centenário, afluído também na anterior reunião, a Senhora Arquitecta Teresa esclareceu que se trata de um muro que não considera centenário e que após conversação tida com o munícipe, referiu tratar-se de um artigo à parte com cerca de 110m², não faz parte do conhecido Bairro dos Pescadores sendo pertença do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, pelo que a obra cumpre na legalidade todos os requisitos legais. -----

Sobre este assunto o Senhor Vereador António Trindade solicitou esclarecimentos sobre a ocorrência verificada com o Munícipe em que na altura em que apresentou o requerimento para consulta do processo, este lhe fora negado em virtude do número do processo não coincidir com a reclamação apresentada; -----

Outra questão prende-se com o facto da parcela anexa ao seu terreno, que muito embora não fizesse parte integrante da área do logradouro, no seu entendimento essa parcela integrava também a Casa dos Pescadores, hoje pertença do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social; tem assim dúvidas porque parece que a dita parcela está separada, sendo pertença de



outra instituição; relativamente à dúvida suscitada a Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico esclareceu que o Município comprou uma parcela adicional com cerca de 110m2 para ampliação do logradouro, não fazendo o mencionado muro parte do desenho (artigo mãe) da habitação, aliás o título de posse apresentado foi o inerente à referida parcela de 110m2 que lhe confere legitimidade para a obra (ampliação). -----

Interveio também o Senhor Vereador Manuel Sequeira para se referir a dois acontecimentos relevantes, a saber: -----

1º O Estádio Municipal da Nazaré irá receber dois jogos internacionais, a contar para o Campeonato Europeu Sub17 – Grupo 10 – Masculino, que contempla Portugal, Grécia e Espanha (também Polónia que não joga cá); -----

Assim, no dia dez de março, a Nazaré receberá a Grécia e no dia quinze de março a Espanha. --

Estes eventos a realizar na Nazaré comprovam que o nosso Estádio tem boas condições, sendo do agrado da Federação e da UEFA; -----

2º Como segundo acontecimento, destacou dois campeões nacionais de Bodyboard da zona centro, nomeadamente, o Tomás Meca venceu em Sub-14 e o Dino Carmo venceu o Open são ambos atletas do CDAN, sendo o Dino o Campeão Regional do Centro que integra Nazaré, Peniche e Ericeira, principais zonas do Bodyboard. -----

Usou também da palavra o Senhor António Trindade referindo que lhe fora entregue dossier pela Município Ana Paula Simões Custódio, dando conta que endereçou reclamação ao Senhor Presidente da Câmara, em 16 de junho de 2014 versando sobre uma esplanada na zona onde reside e que até à data ainda não recebeu qualquer resposta; -----

Que a segundo ponto se prende com o mobiliário urbano, em diversos locais, tendo constatado que vê equipas a retirar esse mobiliário em certas zonas, solicitando para o facto os esclarecimentos devidos. -----

A Senhora Vereadora Fátima Duarte, completando o assunto abordado pelo Vereador António Trindade (reclamação apresentada na Câmara em nome de Ana Paula Custódio), questionou o Senhor Presidente do porquê de não existir ainda resposta, e conhecendo as imagens a que alude a sua reclamação, se os fiscais visitaram o local, se a esplanada ultrapassa o limite do restaurante, se houve lugar a relatório, se o pilarete está a destruir a calçada e ainda, se houve lugar a desratização, uma vez que se verifica a necessidade dessa intervenção? -----

O Senhor Presidente, sobre as questões colocadas, respondeu: -----

- Sobre a reclamação ora referenciada, referiu que a dita reclamação chegou aos Serviços Municipais na 5ª feira, tendo o processo sido direccionado para a Divisão de Planeamento Urbanístico, estando em análise com os Técnicos, sendo posteriormente dada resposta pelos Serviços à reclamante. -----

Sobre este assunto a Dr.ª Helena Pola informou que o caso foi acompanhado pelo Gabinete Jurídico, sendo um processo já com algum tempo, já lhe foram dadas várias respostas, e na altura foram analisadas a questão de duas botijas de gás, uma chaminé, o grelhador tendo ainda sido averiguado eventual usurpação do espaço público, sendo que, a esplanada existia há dez/doze anos; que na altura o assunto foi resolvido com o consentimento da senhora e ação da fiscalização Municipal; -----

Sobre a questão da desratização, informou o Senhor Presidente que tratando-se de restaurante que mais trabalha, a situação nunca foi tratada por ninguém, mas ainda assim o Senhor Presidente solicitou à Dr.ª Helena que transmitisse a mensagem aos Serviços da DOMA e Serviços Municipalizados para eventual resolução uma vez que o comerciante principal interessado nunca comunicou tal facto aos Serviços Municipais. -----

A Senhora Vereadora Fátima Duarte solicitou que os resultados do estudo a este caso lhe fossem transmitidos por estarem em causa não só uma situação de mobilidade (Alteração de Trânsito) mas também por causa da esplanada. -----



Acerca do mobiliário urbano, questão levantada pelo Senhor Vereador António Trindade, o Senhor Presidente afirmou ir saber o que se está a passar, deixando claro que o que foi uma aposta do Executivo em termos de mobiliário urbano, não correu bem quer por força do material quer por força dos utilizadores do dito mobiliário, referindo até que alguém utilizou as papeleiras para as reconverter em livro de poesia, o que não lhe parece o mais correto; está a pensar em intervir recondicionar o mobiliário, dar-lhe outro tipo de condições, porque se trata de material caro, estando sujeito a ações de vandalismo, e sem civismo, é difícil. -----

O Senhor Presidente solicitou ainda à Divisão de Planeamento (Senhora Arquiteta Teresa Quinto) que fosse facultada a troca de correspondência sobre o processo de reclamação. -----

A Dra. Helena, afirmou que as informações foram prestadas em reunião no Gabinete Jurídico, consigo e seu colega, facultando cópia do expediente trocado que já é antigo; -----

O Senhor Presidente solicitou ainda à Divisão de Planeamento e Urbanístico (Senhora Arquiteta Teresa Quinto) que fosse efetuado relatório das questões levantadas à data para ser disponibilizada informação geral, uma vez que não fora efetuada ata dessas reuniões havidas com a reclamante. -----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Inscreveram-se os Munícipes: -----

Senhor António Azeitona -----

1- Afirmou que se for necessária documentação sobre o Bairro dos Pescadores desde 1932 a 1981 poderá facultar, muito embora ainda não fosse nascido. -----

2-Expôs o Plano da Vinci (terrenos na envolvente do Centro Saúde) cedência do Centro de Saúde (terrenos) que eram reserva agrícola, por isso não houve escritura. -----

3-Expôs planta do Centro de Saúde (foi cedido desde 1984 à Câmara Municipal). -----

O lote dez – está em Construção da Imobiliária e Turismo; -----

Os lotes quinze e dezasseis – têm quatrocentos e vinte e três metros quadrados, são da Listur e estão assinalados na planta; -----

O lote doze – é da Conurma; -----

O lote trinta e um - ainda falta a construção; -----

Os lotes treze e catorze – construídos; -----

O lote onze – já foi construído; -----

O lote trinta – ainda não tem construção, assim como o lote vinte e oito; o lote dezassete – a ser construído teria de ir para o caminho, pois o terreno a seguir é o caminho (por isso carece de expropriação); o Centro de Saúde foi construído nos lotes 29 e 30 e terreno que era reserva agrícola. -----

O Senhor Presidente agradeceu a intervenção do Município. -----

62/2017 - ATA DE REUNIÃO ANTERIOR

Presente a ata da reunião extraordinária número três, de vinte de janeiro de 2017, para leitura, discussão e votação. -----

Aprovada, por unanimidade. -----

63/2017 – 1ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DA RECEITA E DESPESA

Presente informação nº1/CONT/24/2017, datada de 2017-01-24, relativamente ao assunto acima referido que faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrita. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar. -----

64/2017 – 2ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DA DESPESA

Presente informação nº2/CONT/24/2017, datada de 2017-01-24, relativamente ao assunto acima referido que faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrita. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar. -----

65/2017 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO/LEGALIZAÇÃO BARRACÃO/ARRUMOS – RUA DAS LAMEIRAS Nº9 – VALADO DOS FRADES



Presente o processo de obras n.º 78/16, com requerimento n.º 1784/16, de que é requerente Maria da Luz Varela Inácio Moura, acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 31 de Outubro de 2016/Requerimento n.º 1551/16, foi deliberado em Reunião de Câmara de 09.11.2016 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção, discriminadamente, dos seguintes elementos: -----

a)- Projeto de estabilidade e contenção periférica -----

b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----

d)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----

3. Os Serviços Municipalizados não emitiram parecer relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos por já haver ligação às redes. -----

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respectivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos:---

Por se verificar que a obra já está edificada, pode a mesma ter enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensando assim os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas anexar o seguinte: -----

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra -----

b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável. -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico”-----

O Senhor Presidente ausentou-se temporariamente da sala de reuniões, sendo substituído pelo Senhor Vice-Presidente. -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

66/2017 – LICENCIAMENTO DE MORADIA UNIFAMILIAR – RUA DAS LAMEIRAS Nº9 – VALADO DOS FRADES

Presente o processo de obras n.º 79/16, com requerimento nº1869/16, de que é requerente Maria da Luz Varela Inácio Moura, acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 10 de Novembro de 2016/Requerimento n.º 1439/16, foi deliberado em Reunião de Camara de 07.12.2016 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção, discriminadamente, dos seguintes elementos: -----

a)- Termo de responsabilidade pela estrutura edificada (legalização) -----

b)- Projeto térmico com pré-certificação energética – pede isenção -----

c)- Projeto do comportamento acústico -----

d)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----

e)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----

f)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----

3. Os Serviços Municipalizados não emitiram o parecer relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos por já existir ligação. -----



4. Pode ser dispensado a pré-certificação energética e demais elementos previstos na Portaria 349-C/13 de 02 de Dezembro alterada pela Portaria n.º 405/15 de 20 de Novembro, por as alterações promovidas não constituírem uma “grande intervenção”, conforme o disposto no n.º 1 do Art.º 3 do DL n.º 118/13 de 20 de Agosto alterado pelo DL 28/16 de 23 de Junho. -----

5. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

6. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:-----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

7. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respectivo alvará no prazo de um ano. -----

Por se verificar que a obra já está edificada, pode a mesma ter enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensando assim os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas anexar o seguinte: -----

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra -----

b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável. -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

67/2017 – LICENCIAMENTO DE ALTERAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR PISCINA E MUROS DE VEDAÇÃO - RUA JOSÉ CONDE – CASAIS DE BAIXO – FAMALICÃO

Presente o processo de obras n.º 283/16, com requerimento n.º 20/17, de que é requerente Hans Maurice Cornelius Mullier, acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“**INFORMAÇÃO TÉCNICA** -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Processo de licenciamento de alteração de moradia unifamiliar, piscina e muros de vedação na rua José Coutinho Conde, Casais de Baixo, Famalicão. -----

A construção insere-se num lote de loteamento aprovado, contudo o requerente optou pelo procedimento de Licenciamento, conforme possibilita o RJUE na sua redação em vigor. -----

As obras já se encontram efetuadas, sendo o licenciamento solicitado como uma legalização e com as cores convencionais. -----

2. ANTECEDENTES -----

Foi detectado o processo de loteamento 2/2006 e a comunicação prévia n.º 73/14 e n.º123/15. ----

3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não existe a necessidade de consulta a entidades externas. -----

4. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PMOT E PEOT -----

O local corresponde ao lote 6 do alvará de loteamento nº 6/2007. O projeto apresentado cumpre as prescrições urbanísticas do loteamento nomeadamente na área máxima de construção, número de fogos, área de implantação, polígono de implantação, número de pisos e número de estacionamento. -----

5. VERIFICAÇÃO DO RGEU, RUECN E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

Aplicou-se o disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro-----

Estão cumpridos os normativos legais aplicáveis. -----

6. ACESSIBILIDADES - DL Nº 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

Não é aplicável sobre as alterações apresentadas. -----

7. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

8. ENQUADRAMENTO URBANO -----



O previsto em loteamento. -----

9. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

As infra-estruturas encontram-se executadas. -----

10. PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

11. PROJECTOS DAS ESPECIALIDADES -----

As alterações apresentadas, não necessitam de novas especialidades, contudo o requerente já apresentou os seguintes termos de responsabilidade/declaração com pedidos de isenção: -----

- Projeto de estabilidade e contenção periférica; -----
- Projeto da rede predial de distribuição de água; -----
- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais; -----
- Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- Projeto de instalação de gás; -----
- Projeto acústico; -----

Estudo do comportamento térmico” -----

Que acompanha parecer da Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: ----

“ 1- Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura. -----

2- À fiscalização para agir em conformidade por se tratar de uma legalização.” -----

O Senhor Presidente regressou à sala de reuniões. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura e remeter à fiscalização por se tratar de uma legalização. -----

68/2017 – LICENCIAMENTO DE ALTERAÇÕES DE MORADIA UNIFAMILIAR E CONSTRUÇÃO DE PISCINA – CALHAU – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 111/08, com requerimento nº61/17, de que é requerente Gilsol Sociedade de Construções, Lda., acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1-IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Pedido de licenciamento de alterações em moradia unifamiliar e construção de piscina. -----

2-ANTECEDENTES -----

Foi detectado o processo 198/74 e o 111/08 com o alvará de licenciamento de obras de alteração n.º30/16. -----

3-CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não existe a necessidade de consultas externas. -----

4-ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PMOT E PEOT -----

Nos termos da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDMN) ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, N.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 126, de 1 de junho de 2002, Declaração de Retificação n.º 168/2002; 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 216, de 9 de novembro de 2007, Declaração de edital n.º 975/2007; 1ª suspensão em D.R., I Série, N.º 151, de 6 de agosto de 2009, RCM 64-A/2009; 2ª suspensão em D.R., I Série, N.º 192, de 2 de outubro de 2009, D. Rect. 71-A/2009; 3ª suspensão em D.R., II Série, N.º 69, de 9 de abril de 2010, Aviso 7164/2010; o local está inserido em Espaço Urbanizável, Categoria H1 – Vila da Nazaré, dentro dos limites da UOPG6, art.º 50º e 62º do plano. -----

5-VERIFICAÇÃO DO RGEU, RUECN E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

Aplicou-se o disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro -----



Estão cumpridos os normativos legais aplicáveis. -----

6-ACESSIBILIDADES - DL N° 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

Estão cumpridos os normativos legais aplicáveis. -----

7-QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

8.ENQUADRAMENTO URBANO -----

Aceitável. -----

9.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O local encontra satisfatoriamente infra-estruturado. -----

10.PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

11.PROJECTOS DAS ESPECIALIDADES -----

No prazo legal devem ser apresentados os seguintes projectos das especialidades: -----

- *Projecto de estabilidade;* -----
- *Projecto da rede predial de distribuição de água;* -----
- *Projecto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;* -----
- *Projecto acústico;* -----
- *Estudo do comportamento térmico;* -----
- *Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;* -----
- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual.”*-----

Que acompanha parecer da Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: ---

“ Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura. -----

69/2017 – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLETIVA – CAIXINS - LOTE 16 – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 139/16, com requerimento n.º 1710/16, de que é requerente LISTUR LDA., acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

1. “Através do registo n.º 779/16, de 24 de maio de 2016, veio LISTUR – Construções, Imóveis e Turismo Lda. comunicar à câmara municipal da Nazaré, através do procedimento de comunicação prévia previsto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, (RJUE) que irá realizar a operação urbanística referente à construção de um edifício de habitação coletiva sito no lote 16 do loteamento n.º 82/81 - Caixins, freguesia e concelho da Nazaré. -----

2. Liquidadas as taxas, foi pelo promotor comunicado à câmara municipal da sua intenção de dar início aos trabalhos (fls. 833). -----

3. Em 29 de novembro de 2016, é informado o gestor do procedimento da substituição do comunicante para CONTRASTELIVRE, CONSTRUÇÕES, LDA” (fls. 844). -----

4. A definição que consta do n.º 2 do artigo 34.º do RJUE determina expressamente que não são necessários quaisquer atos permissivos para o promotor poder iniciar a obra, não tendo este de esperar por uma apreciação/avaliação dos órgãos competentes sobre a viabilidade de realização da operação urbanística comunicada. -----

5. Não obstante, não dispensa a câmara municipal, nos termos do n.º 8 do artigo 35.º do RJUE, em sede de “fiscalização sucessiva”/ ”controlo sucessivo” da verificação do cumprimento das normas legais ou regulamentares aplicáveis às operações urbanísticas que se pretendam realizar. -----



6. Posto isso, foi prestada informação técnica em 5 de dezembro de 2016 a qual refere, nos pontos 5, 6 e 8 que a obra não cumpre as normas legais e regulamentares aplicáveis (fls. 845). ---

7. Tendo já sido iniciada a obra, preventivamente e antecipadamente à tomada de outras medidas, foi de imediato convocada uma reunião para o dia 8 de dezembro de 2016 com a minha presença, da arquiteta Maria João Cristão, fiscais municipais, promotor, empreiteiro e diretor técnico da obra, tendo-lhes sido transmitido o teor da referida informação técnica, assim como das consequências que daí advirão, caso tais desconformidades não sejam corrigidas. -----

8. Segundo informação que me foi prestada pela fiscalização municipal, a obra permanece suspensa desde então. -----

9. A fiscalização levantou o auto de notícia n.º 06/2016 ao autor do projeto de arquitetura (fls. 846). -----

10. Até à presente data não foi apresentado pelo interessado alterações à comunicação prévia de modo a sanar as desconformidades detetadas. -----

11. Nos termos do n.º 8 do artigo 35.º do RJUE, a câmara municipal deve reagir e inviabilizar a sua execução e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística quando verifique que não foram cumpridas as normas e condicionantes legais e regulamentares, pelo que remeto à consideração superior a determinação do embargo da obra com base no teor da informação técnica prestada em 5 de dezembro de 2016, por violação das normas e condicionantes legais e regulamentares aí identificadas.” -----

Deliberado, por unanimidade, retirar. -----

70/2017 – OPERAÇÃO URBANÍSTICA ILEGAL – OBRAS DE EDIFICAÇÃO DE UM TELHEIRO – AUTO DE NOTÍCIA Nº64/16

Presente o processo de obras n.º 64/16, com requerimento nº1266/16, de que é requerente Nelson José da Carmo Abreu, acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

“Na sequência do auto de notícia n.º 64/2016 lavrado aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de 2016, relativo à realização de obras numa edificação sita na rua Mar Santo, lote 36, na Nazaré, sem que para tal tivesse sido requerido licenciamento ou apresentada comunicação prévia procedeu-se à avaliação da possibilidade de as obras em causa serem susceptíveis de serem licenciadas, objecto de comunicação prévia ou da possibilidade de se assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis. -----

Da análise efectuada em face dos elementos disponíveis e considerando que: -----

1. As obras foram executadas no lote 36 do PL n.º 195/82, titulado pelo alvará de licença de loteamento n.º 131/86. -----

2. A construção efectuada é um alpendre coberto e não encerrado, localizado a tardóz do lote; -----

3. Os Serviços em casos análogos não relevam a área de alpendres cobertos e não encerrados como área de implantação ou área de construção dos edifícios; -----

4. A construção levada a efeito não afecta os parâmetros urbanísticos previstos para o lote em causa, sendo por isso em princípio legalizável; -----

Proponho que seja notificado o interessado, ao abrigo do n.º1 do artigo 102.º- A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, regime jurídico da urbanização e da edificação, para: -----

a) Proceder à legalização das obras acima identificadas, devendo para o efeito, no prazo de 45 dias, apresentar o respectivo pedido, instruído com os elementos exigíveis em função da pretensão concreta, de acordo com o n.º2 do artigo 102.º- A.” -----

Deliberado, por unanimidade, notificar o interessado para proceder à legalização das obras identificadas na informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, nos termos do n.º2 do artigo 102º - A do RJUE. -----



**71/2017 – AUTO DE NOTÍCIA – OPERAÇÃO URBANÍSTICA ILEGAL – RUA DO COSSI,
Nº2 – CASAL MOTA – FAMALICÃO**

Presente o Auto de Notícia nº 87/16, com requerimento nº1623/16, de que é requerente Paulo Jorge da Silva Carvalho, acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

1. “IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Viabilidade de licenciamento de obras de edificação – “anexos”. -----

2. ANTECEDENTES -----

Não foram detectados os processos. -----

3. INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----

3.1 Nos termos da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDMN) ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, N.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 126, de 1 de junho de 2002, Declaração de Retificação n.º 168/2002; 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 216, de 9 de novembro de 2007, Declaração de edital n.º 975/2007; 1ª suspensão em D.R., I Série, N.º 151, de 6 de agosto de 2009, RCM 64-A/2009; 2ª suspensão em D.R., I Série, N.º 192, de 2 de outubro, o local está inserido em: “Espaço Urbano de nível III” - “Espaço Urbanizável categoria H3”, de acordo com o PDM (Plano Diretor Municipal) da Nazaré, art.º 44 e 52. -----

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----

Não se encontra abrangido por condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública. -----

5. INFORMAÇÃO DO SECTOR DE FISCALIZAÇÃO -----

Procedeu à realização de construções de três edificações nas traseiras da edificação (habitação) principal, com um total de aproximadamente 208m2. -----

6. ANALISE -----

a) Da análise da nossa planta de cadastro o terreno deverá ter uma área aproximada de 3.200m²; -----

b) O índice de ocupação máximo, é de 30%, (960m²); -----

c) Existem 2 construções no local, uma identificada como casa de habitação, com a área de implantação aproximada de 140m² (distribuída por 2 pisos, o que perfaz o total de 240m² de construção), e uma outra construção, onde funciona uma oficina, que ocupa aproximadamente 250m², (área total = 490m²); -----

7. PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA -----

Da análise dos elementos apresentados, a construção reúne as condições para licenciamento. ----

Proponho que seja notificada a interessada, ao abrigo do n.º1 do art.º 102.º - A, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, regime jurídico da urbanização e da edificação, para proceder à legalização das obras sujeitas a licença administrativa, conforme dispõe o n.º1 e alínea c) do n.º2 do artigo 4.º, devendo para o efeito, no prazo de 45 dias, apresentar o pedido, instruído com os elementos exigíveis em função da pretensão concreta, de acordo com o n.º2 do artigo 102.º - A.” -----

Deliberado, por unanimidade, notificar o interessado para proceder à legalização das obras identificadas na informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, nos termos do n.º2 do artigo 102º - A do RJUE. -----

72/2017 - EDIFÍCIO EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO E COM PRESENÇA DE POMBOS – RUA DA FÉ Nº5 – NAZARÉ

Presente informação n.º22/DPU/FISC/2017, datada de 2017-01-13, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Após deslocação ao local referido em epígrafe, confirmaram-se os factos descritos pela reclamante, existindo efetivamente um edificação em más condições de conservação e



salubridade, com a presença de pombos no local, como se poderá observar nas fotografias em anexo. -----

Depois de terem sido efetuadas várias diligências, junto do serviço de Finanças e da Conservatória do Registo Predial da Nazaré, no sentido de apurar o/s nome/s proprietário/s do imóvel, temos a informar que todas estas se mostraram infrutíferas. -----

Posteriormente, contactámos com um munícipe que identificou os prováveis proprietários do imóvel como sendo: -----

- José Vigia Polaco (NIF: 116 988 789) -----
Rua Irmão Manuel, n.º 21, 1º, 2450-226 Nazaré -----
- Maria Eulália Caria Eusébio Mendonça (NIF: 146 543 734) -----
Rua da Pátria, n.º 80, 2450-184 Nazaré -----

Que acompanha parecer da Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: ---

“ Exmo. Senhor Presidente, submeto à consideração superior a determinação por parte da Câmara Municipal da vistoria ao imóvel ao abrigo do nº1 do artigo 90º do decreto-lei 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual.” -----

Deliberado, por unanimidade, efetuar vistoria ao imóvel ao abrigo do nº1 do artigo 90º do RJUE.-----

73/2017 – VISTORIA AO EDIFÍCIO SITO NA AVENIDA DA REPÚBLICA, Nº49- NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 33/17, com requerimento nº80/17, de que é requerente Município da Nazaré, acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“Tendo-me sido presente para prosseguimento por parte desta divisão este processo iniciado e acompanhado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil referente ao estado de segurança em que se encontra o imóvel sito na Avenida da República, n.º 49, na vila e freguesia da Nazaré, descrito

na Conservatória do Registo Predial de Nazaré com o n.º 2600 e inscrito na matriz urbana n.º 2317 remeto à consideração superior: -----

a) A determinação da vistoria ao imóvel prevista no n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, regime jurídico da urbanização e da edificação, para verificação do estado atual de conservação do imóvel, designadamente as condições de segurança, salubridade e arranjo estético; -----

b) Tendo em conta o desenvolvimento de todo este processo, os intervenientes no mesmo e as ações e procedimentos já realizados, que se justifica, no meu entender, que a comissão de vistorias, para este caso específico, integre elementos que já intervieram no procedimento em sede de inspeção ao local, designando a seguinte composição da comissão de vistorias para a realização da vistoria ao imóvel em apreço: -----

- Maria Teresa de Mendonça Dias Mendes Quinto, arquiteta; - João Pereira dos Santos, engenheiro civil (elemento já interveniente); - Vítor Hugo Salvador Cavaleiro de Sousa, fiscal municipal (elemento já interveniente); - Um representante da autoridade de saúde concelhia (convidado a integrar). -----

Deliberado, por unanimidade, determinar a vistoria ao imóvel prevista no n.º1 do artigo 90º do Decreto-Lei 555/99, de 16/12 e designar os elementos para constituição da comissão de vistorias a que se alude na informação da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

74/2017 – VISTORIA PARA INTEGRAÇÃO DE EDIFÍCIO NO REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL

Presente o(s) processo(s) infra mencionado(s), o(s) qual(is) exibem requerimento do(s) titular(es) a solicitar a respectiva vistoria ao imóvel para efeito de integração em regime de propriedade horizontal, tendo a Comissão de Vistorias concluído que o(s) edifício(s) reúne(m) os requisitos legais para poder ser concedido o regime de Propriedade Horizontal, nos termos do artigo 1.414º e seguintes do Código Civil:-----



Proc. N.º 321/16- Frederico Vieira Construções, Lda., – Rua das Flores, nº62 e Rua Joaquim Bernardo Sousa Lobo, nº63 e nº65 - Nazaré.-----

A Senhora Vereadora Regina Matos ausentou-se temporariamente da Reunião de Câmara. -----

Deliberado, por unanimidade, certificar que o edifício reúne os requisitos legais para ser concedido o regime de propriedade horizontal. -----

75/2017 – VISTORIA PARA INTEGRAÇÃO DE EDIFÍCIO NO REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL

Presente o(s) processo(s) infra mencionado(s), o(s) qual(is) exibem requerimento do(s) titular(es) a solicitar a respectiva vistoria ao imóvel para efeito de integração em regime de propriedade horizontal, tendo a Comissão de Vistorias concluído que o(s) edifício(s) reúne(m) os requisitos legais para poder ser concedido o regime de Propriedade Horizontal, nos termos do artigo 1.414º e seguintes do Código Civil:-----

Proc. N.º 388/16- Nobre & Fonseca, Construções e Imobiliária, Lda., – Rua Gil Vicente, nº93 e nº95 e Rua Joaquim Bernardo Sousa Lobo, nº88 - Nazaré.-----

Deliberado, por unanimidade, certificar que o edifício reúne os requisitos legais para ser concedido o regime de propriedade horizontal. -----

76/2017 – QUEIXA RELATIVA A PRÉDIO – ESTADO DE CONSERVAÇÃO - RUA DR. JOSÉ MARIA CARVALHO JUNIOR Nº12 – NAZARÉ

Presente informação nº36/DPU/FISC/2017, datada de 2017-01-20, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Na sequência da reclamação apresentada neste Município e após deslocação ao local referido em epígrafe, verificou-se mau estado de conservação do edifício em questão. -----

De acordo com as informações recolhidas por este sector, o/s proprietário/s do edifício em causa é/são: -----

José Rosa Bento Carolino -----

Rua Quinta da Fonte Nova, Lote 36 -----

2460- 008 – Alcobaça. -----

Que acompanha parecer da Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: ----

“Submeto à consideração superior a determinação da vistoria ao imóvel, prevista no nº9 do artigo do 90º do decreto-lei nº555/99, de 16 de dezembro, na redação atual.” -----

Deliberado, por unanimidade, determinar a vistoria ao imóvel, nos termos do nº9 do artigo 90º do RJUE. -----

77/2017 - VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFÍCIO - MUROS DA COLÓNIA BALNEAR, AVENIDA CIRCULAR NORTE, Nº48 – NAZARÉ

Presente processo de vistoria nº5/17, com requerimento nº12/17, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“1. Vem o interessado informar a Camara Municipal de que pode haver perigo de derrocada de uma estrutura Muro de vedação e contenção de terras edificado na morada supra. -----

Deduz-se por isso, que possam estar em causa falta de condições de segurança ou de salubridade, deterioração e arranjo estético do edificado. -----

2. Pelo conteúdo do requerimento deduz-se que possam estar em causa falta de condições de segurança ou de salubridade, deterioração e arranjo estético do edificado. -----

3. Assim e nos termos do disposto no n.º 2 do Art.º 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- Que seja remetido à Comissão de Vistorias (Verificação da utilização e conservação do edificado).” -----

Deliberado, por unanimidade, remeter à Comissão de Vistorias para verificação da utilização e conservação do edificado. -----



78/2017 – LICENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTO TURÍSTICO NA MODALIDADE DE APARTAMENTOS TURÍSTICOS – RUA DO CAMINHO REAL – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 231/16, com requerimento n.º120/17, de que é requerente Atlantickisses, Lda., acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Pedido de licenciamento de um empreendimento turístico na modalidade de apartamentos turísticos. -----

2.ANTECEDENTES -----

Foi detectado o processo 125/15 e 4/16, pedido de demolição das edificações existentes.-----

3.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

O requerente juntou ao pedido de licenciamento, o parecer ao Turismo de Portugal, que emitiu parecer favorável. -----

4.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PMOT E PEOT -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, o local está inserido em “espaço urbanizável – categoria H1”, aplicando-se por isso as disposições constantes do art.º 50 do seu regulamento. -----

Considerando a área de terreno de 6 723m2. -----

Apresenta uma densidade habitacional de 59,49 fogos/ha, (máximo de 60 fogos/ha). -----

Área máxima de construção permitida 4 369.95m2, sendo a proposta de 4 295,00m2. -----

5.IMPACTE SEMELHANTE A UMA OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO -----

A presente operação urbanística é geradora de um impacte semelhante a uma operação de loteamento ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 6.º do Regulamento da Urbanização e Edificação do Concelho da Nazaré e, para efeitos de aplicação do n.º5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE), está sujeito à compensação monetária ou em espécie pela não cedência das áreas mínimas para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva, de acordo com os parâmetros de dimensionamento previstos no Quadro I da Portaria n.º216-B/2008, de 3 de março. -----

Contudo o requerente, solícita que o mesmo seja compensado monetariamente. O valor da não cedência para espaços verdes é de 1176m2 e para equipamentos de utilização coletiva é de 1050m2; -----

6. VERIFICAÇÃO DO RGEU, RUECN E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

Aplicou-se o disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro -----

Estão cumpridos os normativos legais aplicáveis. -----

7. ACESSIBILIDADES - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

Estão cumpridos os normativos legais aplicáveis. -----

8. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

9. ENQUADRAMENTO URBANO -----

As edificações confinantes apresentam uma cércea de 2 pisos, contudo nas imediações existe um empreendimento turístico com 4 pisos ao nível da via pública, tendo sido motivo de concordância no processo 125/15. -----

10. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----



A zona aonde se insere o projeto não possui rede de esgotos pelo que numa fase posterior deverá ser apresentada uma solução autónoma de tratamento dos efluentes. -----

11. PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

12. PROJECTOS DAS ESPECIALIDADES -----

No prazo legal devem ser apresentados os seguintes projetos das especialidades: -----

- Projeto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica;-----
- Projeto da rede predial de distribuição de água; -----
- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais; -----
- Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- Projeto de instalação de gás, certificado por entidade credenciada; -----
- Projeto eletrotécnico aprovado pela entidade competente ou ficha electrotécnica (com viabilidade de fornecimento emitido pela EDP), conforme a potência a instalar; -----
- Projeto acústico; -----
- Estudo do comportamento térmico; -----
- Projeto de instalações eletromecânicas; -----
- Projeto de segurança contra incêndios. -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;” -----

Que acompanha parecer da Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: ----

“ Concordo, que: -----

1-Remeto à consideração superior o referido no ponto 5. -----

2-Caso a decisão seja da aceitação da compensação monetária pela não cedência de áreas destinadas para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva, proponho o deferimento do projeto de arquitetura nessa condição e nas mencionadas na informação técnica.”

A Senhora Vereadora Regina Matos regressou à Reunião de Câmara. -----

Deliberado, por unanimidade, aceitar a compensação monetária pela não cedência de áreas destinadas para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva e deferir o projeto de arquitetura, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

79/2017 – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES E AMPLIAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – RUA ÁLVARO LABORINHO, Nº1 - NAZARÉ

Presente processo de obras nº48/13, com requerimento nº1909/16, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de legalização de alterações e ampliação de uma moradia unifamiliar sita na rua Álvaro Laborinho, nº 1, Nazaré. -----

2. ANTECEDENTES -----

A construção inicial foi autorizada no âmbito do processo nº 275/2001. -----

3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não foram efectuadas consultas externas. -----

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO



DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

O local corresponde ao lote 8 do PL n.º 10/97. -----

As áreas de implantação e de construção descritas na memória descritiva conformam-se com o 2.º aditamento ao alvará n.º 5/2000. -----

6. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

7. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

Não se aplica. -----

8. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

9. ENQUADRAMENTO URBANO -----

Aceitável. -----

10. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

11. PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei

n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de estabilidade; -----
- Projeto de rede predial de águas; -----
- Projeto da rede predial de esgotos; -----
- Projeto de águas pluviais; -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual; -----

Que acompanha parecer da Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: ----

“ Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

80/2017 – LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO JÁ EXECUTADAS E LICENCIAMENTO DE ALTERAÇÕES A EXECUTAR – AVENIDA CIRCULAR NORTE - NAZARÉ

Presente processo de obras nº234/16, com requerimento nº100/17, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----



1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Na sequência da audiência prévia o requerente apresentou novas peças desenhadas nas quais se verifica que: -----

- *A operação urbanística pressupõe a legalização de obras de alteração já executadas e o licenciamento de alterações a executar. -----*

- *Manteve-se o uso atual nas duas fracções, nomeadamente a fracção A manteve o uso de estacionamento e a fracção B o uso de arrecadação a arrumos. -----*

Assim sendo e nesta conformidade já não se levantam as questões de ordem regulamentar enunciada na informação de 14/11/2016, nomeadamente porque não há aumento do número de fogos e mantém-se os usos previstos no projecto inicialmente aprovado. -----

2. PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e considerando que não há lugar à apresentação de projectos de especialidades pode ser tomada decisão final de licenciamento/legalização da obra.”-----

Que acompanha parecer da Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: ---

“ Concordo, pelo que proponho o deferimento do pedido e caso venha a ser essa a decisão deverá o interessado ao abrigo do nº9 do artigo 76º do RGUE, requerer no prazo de um ano a contar da notificação desse ano a emissão do respetivo alvará.” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir, devendo o requerente requerer no prazo de um ano a emissão do alvará, conforme parecer da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

81/2017 – LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – PIROTÉCNICA BATALHENSE

Presente processo de Diversos n.º48/17, com requerimento n.º113/17, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1- Identificação -----

A Pirotecnia Batalhense, Lda., através do registo n.º113/17, requereu licença para o exercício de actividade ruidosa temporária e a emissão da competente Licença Especial de Ruído para a realização do evento “Início das actividades / comemorações do carnaval” no dia 18/02 das 19:00h às 23:59h, no areal da praia da Nazaré, na Nazaré. -----

2- Enquadramento -----

O exercício de actividades ruidosas temporárias rege-se pelo do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, com Declaração de Rectificação n.º 18/2007, de 16 de março, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído e, para os efeitos previstos nesse diploma legal: -----

a) Nos termos da alínea b) do artigo 3.º, entende-se como: -----

“b) Actividade ruidosa permanente a actividade que, não constituindo um acto isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído tais como obras de construção civil, competições desportivas, espectáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados”. -----

b) Ao abrigo do artigo 14.º: -----

“É proibido o exercício de actividades ruidosas temporárias na proximidade de: -----

a) Edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas; -----

b) Escolas, durante o respectivo horário de funcionamento; -----

c) Hospitais ou estabelecimentos similares.” -----

c) Ao abrigo do artigo 15.º: -----



“1 - O exercício de actividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respectivo município, que fixa as condições de exercício da actividade...” -----

3- Instrução -----
Trata-se de espaço livre pelo que a presente licença não dispensa a necessidade de se obter autorização para o lançamento de fogo-de-artifício. -----

4- Análise -----
No pressuposto de que serão respeitados os cuidados necessários para uma efetiva redução do ruído emitido podendo a actividade ser suspensa no caso de violação das limitações impostas no Regulamento Geral, emite-se parecer favorável. -----

5- Conclusão -----
Face ao referido nos pontos anteriores e com base nos mesmos propõe-se o deferimento do pedido de concessão de licença especial de ruído.” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de concessão de Licença Especial de Ruído. -----

82/2017 - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – CÍRCULO CULTURAL DA NAZARÉ – MAR ALTO

Presente processo nº44/17, com requerimento nº99/16, em que é requerente Círculo Cultural da Nazaré – Mar Alto, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

Da análise da instrução do processo verifica-se que o mesmo se encontra deficientemente instruído, nomeadamente falta: -----

1. Cópia da autorização de utilização do edifício; -----
2. Cópia da apólice de seguro válida (apenas foi apresentado o recibo do pagamento). -----

Assim e nos termos do disposto no art.º 117.º do Decreto-Lei n.º 4/15, de 7 de Janeiro, estabelece-se o prazo de 15 dias para apresentação dos elementos supra referenciados, sob pena de não cumprindo se efectuar a rejeição liminar do pedido. Até à apresentação dos elementos em falta ficam suspensos os termos ulteriores do procedimento.” -----

Deliberado, por unanimidade, retirar. -----

83/2017 – AUTO DE VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO

Presente processo de vistoria nº225/16, com auto de vistoria nº6/17, relativamente a verificação das condições de utilização e conservação do edifício sito em Ladeira do Sítio Casal Trindade, que se encontra em estado de ruína, o presente processo faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrito, -----

Deliberado, por unanimidade, proceder à total demolição do imóvel no prazo de trinta dias, e certificar que o imóvel se encontra em situação de ruína. -----

84/2017 – CEDÊNCIA DA BANCA Nº6 DO MERCADO MUNICIPAL

Presente informação nº57/2017/GGI, datada de 2017-01-20, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

*“Solicitou a Senhora Maria José Rebelo, através de requerimento nº 1563/2017 com entrada neste Município em 16 de Dezembro, anexando atestado médico, que o lugar que lhe foi concedido anualmente para venda na banca nºs 6, seja cedido para o seu filho **Fernando Carlos Rebelo Matias**. -----*

De acordo com o parecer do Gabinete Jurídico a cedência está prevista no Artigo 15 A do Regulamento dos Mercados Municipais.-----

Ora, o atestado apresentado da invalidez da titular, enquadra-se dentro da alínea a) do Artº 15ºA.



Perante o exposto, não se vê inconveniente no deferimento desta pretensão, devendo no entanto e de acordo com a 1ª parte, do Art.º 15º-A, do mesmo Regulamento ser submetida à apreciação do executivo camarário.” -----

Deliberado, por unanimidade, autorizar o pedido de cedência da Banca nº6 do Mercado Municipal a Fernando Carlos Rebelo Matias, nos termos do parecer do Gabinete Jurídico. -----

85/2017 – CEDÊNCIA DAS BANCAS Nº126 E 127 DO MERCADO MUNICIPAL

Presente informação nº06/2017/GGI, datada de 2017-01-05, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

*“Solicitou a Senhora Maria de Lurdes Marques de Almeida, através de requerimento nº 1555/2017 com entrada neste Município em 15 de Dezembro, anexando atestado médico, que os lugares que lhe foram concedidos anualmente para venda nas bancas nºs 126 e 127, sejam cedidos para a sua nora **Maria da Nazaré Gomes da Silva Coelho**. -----*

De acordo com o parecer do Gabinete Jurídico a cedência está prevista no Artigo 15 A do Regulamento dos Mercados Municipais. -----

Ora, o atestado apresentado da invalidez da titular, enquadra-se dentro da alínea a) do Art.º 15ºA. Perante o exposto e de acordo com a 1ª parte, do Art.º 15º-A, do mesmo Regulamento esta solicitação deverá ser submetida à apreciação do executivo camarário.” -----

Deliberado, por unanimidade, autorizar o pedido de cedência a Maria da Nazaré Gomes da Silva Coelho, nos termos do parecer do Gabinete Jurídico. -----

86/2017 – CEDÊNCIA DAS BANCAS Nº1 E 2 DO MERCADO MUNICIPAL

Presente informação nº032/2017/GGI, datada de 2017-01-16, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Solicitou a Senhor Roque Augusto Alexandre Macatrão, através de requerimento nº 02/2017 com entrada neste Município em 06 de Janeiro, que os lugares das bancas nº 1 e nº 2 concedidos à sua esposa Fernanda Vigia Freire Macatrão, falecida em 26 de Abril de 2016, sejam cedidos

*para a sua filha **Sílvia Cristina Freire Macatrão**, dado o desinteresse do mesmo na sua ocupação. -----*

Ora de acordo com o Artº 15º B do Regulamento de Mercados Municipais o cônjuge sobrevivente deveria nos 60 dias subsequentes ao decesso requerer a autorização para ocupação das bancas, pensando e conforme refere a sua filha em carta datada de 20 de Dezembro que a continuação da ocupação dos lugares baseava-se somente no pagamento das taxas. -----

Dado o exposto, e como o desinteresse do cônjuge está previsto no Artigo 15ºB, de acordo com o 15º A, do mesmo Regulamento, a cedência das bancas, poderão ser autorizadas. -----

Perante o exposto, e caso seja atendida a falta de comunicação do decesso dentro do prazo estabelecido, de acordo com a 1ª parte, do Art.º 15º-A, do mesmo Regulamento esta solicitação deverá ser submetida à apreciação do executivo camarário. -----

*Deliberado, por unanimidade, autorizar o pedido de cedência para **Sílvia Cristina Freire Macatrão**. -----*

87/2017 – CONFRARIA DE NOSSA SENHORA DA NAZARÉ - AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO Nº69/14 – DESPACHO RATIFICAÇÃO Nº2/2017

Presente para ratificação o despacho n.º 2 de 20/01/2017 do Senhor Presidente, relativamente ao assunto acima referido, que faz parte da pasta de documentos da presente reunião e aqui se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, ratificar. -----

88/2017 – PROJETO DE REGULAMENTO DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS DO CONCELHO DA NAZARÉ

Presente informação nº 27/DAF/2017, datada de 26/01/2017, relativamente ao assunto supra referido, que faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrita. -----



Deliberado, por unanimidade, submeter o projeto de Regulamento a período de consulta pública pelo período de trinta dias, para recolha de sugestões, publicando-se na 2ª Serie do Diário da Republica e inserção do aviso no portal do Município. -----

89/2016 - ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Presente informação nº21/DPU/2017, datada de 26/01/2017, relativamente ao assunto acima referido que faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrita: -----

Deliberado, por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal para aprovação final. -----

90/2017 – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA – PROPOSTA

Presente proposta do Senhor Presidente, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e, conseqüentemente, uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa; ----

Considerando que, neste momento, existem competências para a prática de determinados atos administrativos que não integram medidas de fundo e atos de gestão de relevância, que não se encontram delegadas; -----

E tendo, precisamente, por finalidade a agilização dos respetivos procedimentos; -----

Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; e do disposto no artigo 44.º do novo Código do Procedimento Administrativo (publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro); -----

Proponho que a Câmara Municipal delegue no Presidente da Câmara, com a possibilidade de subdelegação nos Vereadores ou nos Dirigentes dos serviços municipais, as seguintes competências: -----

- A) **Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação vigente:** -----
- Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º; -----
 - Autorizar o pagamento fracionado das taxas, nos termos do n.º 2 do artigo 117.º; -----
 - Certificar, para efeitos de registo predial, a verificação dos requisitos do destaque – n.º 9 do artigo 6.º; -----
 - Emitir as certidões, no âmbito dos negócios jurídicos, identificadas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º; -----
 - Certificar que os pedidos de constituição de propriedade horizontal reúnem as condições exigidas para a sua constituição – artigo 66.º. -----
- B) **Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município da Nazaré**
- Conceder licenças de ocupação da via pública – n.º 1 do artigo 24.º; -----
 - Conceder licenças de publicidade – n.º 1 do artigo 13.º. -----
- C) **Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro:** -----
- A prática de atos decorrentes do procedimento de autorização – artigo 5.º. -----
- D) **Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação em vigor:** -----
- Licenciamento de queimadas – artigo 27.º; -----
 - Utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos – n.º 2 do artigo 29.º. -----
- E) **Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com a redação em vigor:** -----
- Emissão de licença especial de ruído – n.º 1 do artigo 15.º -----
- F) **DL n.º 268/2009, de 29 de Setembro** -----
- Licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes e improvisados - Artigo 3.º.
- G) **Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na redação vigente:** -----
- Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos – n.º 1 do artigo 29.º” -----
- Deliberado, por unanimidade, delegar no Presidente da Câmara com possibilidade de



subdelegação nos Vereadores ou Dirigentes Municipais as competências referenciadas, desde que a lei o preveja. -----

O Senhor Vereador António Trindade ausentou-se da Reunião de Câmara não participando na discussão e votação dos pontos números 84, 85, 86, 87, 88, 91, 92, 93 até ao 99 da ordem do dia.

91/2017 – HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DO PRÉDIO URBANO, SITO NA RUA DR. JOAQUIM MANSO, N.º12, SÍTIO – NAZARÉ – DESERTA

Presente informação n.º06/DAF/21/2016, datada de 23 de janeiro de 2017, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“ Para conhecimento do Dig.º Órgão Executivo, anexa-se ao presente, Ata do Ato Público inerente ao procedimento de Hasta Pública para alienação do imóvel supra referenciado, realizada no passado dia 19 de janeiro, tendo sido considerada DESERTA, por falta de apresentação de propostas. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

92/2017 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO DE TRÂNSITO DO CONCELHO DA NAZARÉ – ZONA ENVOLVENTE AO CENTRO CULTURAL DA NAZARÉ

Presente informação n.º60/2017/DOMA/GT, datada de 2017.01.23,relativamente ao assunto supra citado que se transcreve: -----

*“ Conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 27/12/2016, foi solicitado parecer à PSP e Proteção Civil, para alteração ao plano de trânsito na envolvente ao Centro Cultural. ---
Ambas as entidades manifestam parecer favorável à presente alteração, uma vez, que consideram As mesmas uma maior valia à circulação de veículos, e desde que, cumpridas/mantidas as regras definidas com a sinalização aposta.” -----*

Deliberado, por unanimidade, submeter a consulta pública pelo período de trinta dias para recolha de sugestões, publicando-se na II Série do Diário da Republica e inserção do aviso no Portal do Município. -----

93/2017 – RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE AVENÇA – LUSITANUS ENSEMBLE

Presente informação nº18/DAF/2017, datada de 20/01/2017, relativamente ao assunto acima referido que faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrita. -----

Deliberado, por unanimidade, prestar parecer favorável à renovação do contrato de aquisição de serviços. -----

94/2017 - MINUTA DE PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DA NAZARÉ E A ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA NAZARÉ - PROPOSTA

Presente para apreciação e votação, a Minuta de Protocolo de colaboração a celebrar entre o Município da Nazaré e a Associação dos Bombeiros Voluntários da Nazaré, acompanhado de proposta do Senhor Presidente da Câmara que se transcreve: -----

“ Considerando o estabelecido na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo, que designa como atribuição do Município a proteção civil;

Considerando que a Associação dos Bombeiros Voluntários da Nazaré, fundada em 1927, é uma instituição que desempenha uma importante Ação de Responsabilidade Social, mantendo um corpo de bombeiros ativo, com responsabilidade de prestação de socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a extinção de incêndios na área do concelho; -----

Cumprindo as determinações do regime jurídico das associações humanitárias de bombeiros, preconizado na Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, bem como a legislação existente sobre o funcionamento dos corpos de bombeiros, conforme definida no Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, na sua versão atual; -----

Considerando que é responsabilidade da Associação dos Bombeiros Voluntários da Nazaré a aquisição de equipamentos e viaturas para o desempenho das suas missões; -----

Considerando que a Associação dos Bombeiros Voluntários da Nazaré tem de programar os seus planos de investimento de acordo com orçamentos a médio prazo; -----



Considerando que os meios financeiros, quer do Estado, quer da própria Associação, não permitem asseverar o bom desempenho das missões que são confiadas ao corpo de bombeiros, existindo a necessidade de garantir financeiramente a capacidade de resposta imprescindível à prossecução das suas missões; -----

Considerando, pois, o papel insubstituível dos Bombeiros na prevenção e proteção de pessoas e bens e, em geral, em prol das populações, com a dedicação, empenho, destreza e coragem que indiscutivelmente fundamenta e justifica todos os apoios que Câmara Municipal lhes possa assegurar; -----

E porque não podemos permitir que a operacionalidade da Corporação de Bombeiros seja posta em causa; -----

Proponho: -----

A aprovação do clausulado do projeto de protocolo que segue em anexo.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o clausulado do projeto de protocolo. -----

95/2017 - MINUTA DE PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DA NAZARÉ E A ASSOCIAÇÃO DE DADORES BENÉVOLOS DE SANGUE DO CONCELHO DA NAZARÉ - PROPOSTA

Presente para apreciação e votação, a Minuta de Protocolo de colaboração a celebrar entre o Município da Nazaré e a Associação de Dadores Benévolos de Sangue do Concelho da Nazaré, acompanhado de proposta do Senhor Presidente da Câmara que se transcreve: -----

“Considerando o estabelecido na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo, que designa como atribuição do Município a saúde; -----

Considerando que a Associação de Dadores Benévolos de Sangue do Concelho da Nazaré (adiante designada abreviadamente por “Dadores de Sangue”), fundada a 29 de fevereiro de 1984, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, reconhecida como Pessoa Coletiva de

Utilidade Pública pelo Decreto-Lei n.º 119/83, com sede própria na Rua Professor Xavier Coelho, n.º 23, em Valado dos Frades; -----

Porque os Dadores de Sangue desempenham um inquestionável papel de relevo, no âmbito do apoio às famílias do concelho, em atividades de interesse público, no âmbito da saúde, na área social, recreativa e cultural; -----

Porque se entende que tal Associação deve deter as melhores condições de funcionamento possível; -----

Seguindo os princípios que norteiam a atribuição de apoios da autarquia e, nessa conformidade, porque a atividade que os “Dadores de Sangue” desenvolvem no Concelho é de maior interesse municipal; -----

E, como tal, porque não podemos permitir que a operacionalidade da Associação seja posta em causa; -----

Com base no disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada; -----

Proponho: -----

A aprovação do clausulado do projeto de protocolo que segue em anexo.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o clausulado do projeto de protocolo. -----

96/2017 – RELATÓRIO DE ATIVIDADES - GABINETE DE PLANEAMENTO E ANÁLISE DA INTERVENÇÃO SOCIAL – UNIDADE DE INTERVENÇÃO SOCIAL - GPAIS 2016

Presente informação nº14/17/GPAIS /UIS, datada de 17.01.2017, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Vimos pelo presente apresentar o Relatório de Atividade, referente ao ano de 2016, do Gabinete de Planeamento e Análise da Intervenção Social, documento anexo à presente informação.” -----

A Câmara tomou conhecimento. -----



O Senhor Presidente e a Senhora Vereadora Regina Matos deixaram plasmado o reconhecimento pelo trabalho desenvolvido, nesta sede conotado com grande mérito, por parte de todos os intervenientes, que integram o citado gabinete. -----

97/2017 – PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO E GESTÃO DE HABITAÇÕES DE ARRENDAMENTO APOIADO DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Na sequência da aprovação pelo Executivo, em reunião de câmara de 27.05.2016, do início do procedimento apresenta-se para apreciação e votação o projeto de regulamento supra citado, acompanhado da informação n.º19/GAP AIS/2017 que se transcreve: -----

“No âmbito das competências que incumbem ao Gabinete de Planeamento e Análise da Intervenção Social, cumpre-me emitir a seguinte informação: -----

No passado dia 27 de maio, por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária, foi desencadeado o procedimento de revisão do regulamento de Atribuição e Gestão de Habitações Sociais do Município da Nazaré que visa disciplinar os critérios de atribuição das habitações que integram o património municipal, através de procedimento concursal, designadamente, definindo as condições de acesso e critérios de seleção para arrendamento, em regime de renda apoiada dessas habitações; definir as regras e condições aplicáveis à gestão do parque habitacional de arrendamento social e a boa gestão dos espaços de uso comum dos prédios de habitação social do Município da Nazaré. -----

Face ao exposto, e terminado o prazo legal para apresentação de contributos para revisão do Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitações Sociais do Município da Nazaré, e não tendo sido apresentadas propostas, somos a apresentar o documento, na sua versão final, para que se iniciem os procedimentos atinentes e posterior remessa à Assembleia Municipal para aprovação.” -----

Deliberado, por unanimidade, remeter a Consulta Pública, para recolha de sugestões pelo

período de trinta dias, publicando-se na 2ª série do Diário da República e inserção do Aviso no Portal do Município. -----

98/2017 – EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DA NAZARÉ

Presente o Relatório Preliminar para audiência prévia dos candidatos, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

O Senhor Presidente ausentou-se temporariamente da Reunião de Câmara neste ponto e no seguinte por integrar o Júri dos dois concursos. -----

O Senhor Vice-Presidente substitui o Senhor Presidente da Câmara. -----

Deliberado, por unanimidade, submeter a audiência prévia nos termos do artigo 185º do Código dos Contratos Públicos. -----

99/2017 – EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE FAMALICÃO

Presente o Relatório Preliminar para audiência prévia dos candidatos, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, submeter a audiência Prévia, nos termos do artigo 185º do Código dos Contratos Públicos. -----

O Senhor Presidente regressou à sala de Reuniões. -----

ENCERRAMENTO

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião o Exmo. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram treze horas e oito minutos, pelo que de tudo, para constar, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo próprio e pela Secretária, que a leu em voz alta, tendo a respetiva minuta sido aprovada e rubricada por todos os presentes. -----
